



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.538-A, DE 2019

(Do Sr. Marreca Filho)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GIOVANI CHERINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – apoio à inovação agronômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores;

III – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agrícola;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior; e

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;

III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita.

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão;

V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;

VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução das emissões de gases de efeito estufa.

VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e

VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior. 3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura de precisão (AP) é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras e visa à otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente. Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção.

Basicamente, é a utilização de um conjunto de dados para elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental.

As técnicas de AP não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio. Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a chamada Agricultura 4.0 pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos o que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, grandes ou pequenos. O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de produtos agrícolas e pode aumentar seu nível de produtividade no setor com a agricultura de precisão e consequentemente diminuir eventuais impactos ambientais.

Assim, entendo que a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sobretudo frente ao cenário de elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

Deputado MARRECA FILHO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Agricultura de Precisão.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe a instituição da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão. A agricultura de precisão é definida como o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola que se baseia na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, focando na eficiência no uso de recursos e insumos, na redução do desperdício e na promoção da produtividade, lucratividade e sustentabilidade ambiental.

As diretrizes da política incluem o apoio à inovação agronômica em todas as escalas de produção, o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores, a expansão da rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no setor agrícola, a adaptação da ação governamental às peculiaridades regionais e a colaboração entre entidades públicas e privadas.

Os instrumentos para implementação desta política envolvem a pesquisa e desenvolvimento tecnológico, assistência técnica e extensão rural, capacitação gerencial e formação de mão de obra qualificada, e a criação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais. A execução da política deverá ser feita pelos órgãos competentes, que deverão estabelecer parcerias, promover



investimentos na agricultura de precisão e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias específicas, dentre outras ações.

O projeto também sugere a criação de uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação focada na acessibilidade dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão, e também o incentivo à redução das emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, propõe a inclusão de disciplinas sobre agricultura de precisão na grade curricular dos cursos de ciências agrárias e a promoção de programas de capacitação de mão de obra.

O autor justifica a necessidade da instituição da referida Política Nacional tendo em vista a importância da agricultura de precisão para a sustentabilidade e competitividade do agronegócio brasileiro, destacando a necessidade de redução de impactos ambientais e dos custos de insumos.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Não foram oferecidas emendas, no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei proposto pelo Deputado Marreca Filho institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, definindo diretrizes e instrumentos para a ampliação de seu uso no setor agropecuário brasileiro.

A agricultura de precisão é uma prática fundamental para garantir a sustentabilidade do setor agrícola brasileiro. Essa tecnologia proporciona uma utilização mais eficaz dos recursos, minimiza o desperdício de insumos e contribui para um melhor planejamento e monitoramento das atividades de campo.



Contudo, projeto de lei similar, o PL nº 149, de 2019, de autoria do Deputado Heitor Schuch, já foi aprovado e convertido na Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022. Esta Lei instituiu a “Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica”.

Apesar de a Lei nº 14.475, de 2022, e o projeto em análise possuírem semelhanças, entendo haver espaço para aprimoramentos ao texto legal. Portanto, apresento substitutivo que acrescenta novas diretrizes, instrumentos e responsabilidades aos órgãos competentes.

Estas modificações visam assegurar que a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão se adeque às características únicas de cada região do Brasil, promovendo uma implementação mais eficiente e alinhada às demandas locais. A valorização dos trabalhadores rurais é outro ponto fundamental, visto que o fortalecimento e bem-estar dessa mão de obra são essenciais para o êxito da política, considerando o papel central que desempenham no agronegócio.

Além disso, os ajustes propostos introduzem aspectos cruciais para a execução e avaliação efetiva da política. Estratégias de comunicação e sensibilização são imprescindíveis para incentivar os agricultores a adotarem as novas tecnologias. Programas de seguro específicos para culturas e criações sob este modelo de produção permitem a correta precificação, tendo em vista os menores riscos advindos da adoção da agricultura de precisão. Por fim, o estabelecimento de parcerias internacionais e o monitoramento e avaliação sistemáticos garantem a eficácia e atualidade da política.



Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4.538, de 2019, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2024-3048



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.538, DE 2019

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, que institui a Política Nacional de Inventivo à Agricultura e Pecuária de Precisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VII - divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agricultura e pecuária de precisão;

VIII – adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; e

IX – valorização do trabalho e da mão de obra rural.” (NR)

“Art. 3º.....

.....

VI - os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão;

VII – as ações de comunicação e sensibilização para a adoção da agricultura e pecuária de precisão, voltadas aos produtores rurais; e

VIII – os programas de seguro específicos para culturas e criações inseridas no contexto da agricultura e pecuária de precisão, visando mitigar riscos inerentes às inovações tecnológicas.” (NR)

“Art. 4º.....

.....

.



XV - estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País;

XVI – desenvolver parcerias internacionais para o intercâmbio de conhecimento e tecnologias avançadas em agricultura e pecuária de precisão;

XVII – implementar programas de monitoramento e avaliação periódica dos resultados obtidos através da aplicação das tecnologias de precisão, garantindo a constante melhoria e eficiência das práticas; e

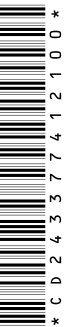
XVIII – fomentar à integração de sistemas de agricultura e pecuária de precisão com outras iniciativas de desenvolvimento rural sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2024-3048





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.538/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giovani Cherini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, Josivaldo Jp, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Samuel Viana, Sergio Souza e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, que institui a Política Nacional de Inventivo à Agricultura e Pecuária de Precisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
.

VII - divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agricultura e pecuária de precisão;

VIII – adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; e

IX – valorização do trabalho e da mão de obra rural.” (NR)

“Art. 3º

.....
.

VI - os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão;

VII – as ações de comunicação e sensibilização para a adoção da agricultura e pecuária de precisão, voltadas aos produtores rurais; e

VIII – os programas de seguro específicos para culturas e criações inseridas no contexto da agricultura e pecuária de precisão, visando mitigar riscos inerentes às inovações tecnológicas.” (NR)

“Art. 4º



.....
XV - estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País;

XVI – desenvolver parcerias internacionais para o intercâmbio de conhecimento e tecnologias avançadas em agricultura e pecuária de precisão;

XVII – implementar programas de monitoramento e avaliação periódica dos resultados obtidos através da aplicação das tecnologias de precisão, garantindo a constante melhoria e eficiência das práticas; e

XVIII – fomentar à integração de sistemas de agricultura e pecuária de precisão com outras iniciativas de desenvolvimento rural sustentável. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de junho de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente

